



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2018

EDITAL Nº 030/2018-DA/PRAF - PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO Nº 15.132.733-8

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - no campos de Paranaguá**, pessoa jurídica com sede na Av. Gabriel de Lara, n.º 678, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor de Campus, Cleverson Molinari Mello, CPF/MF n.º 014.951.469-79, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.262.645/0001-31, com sede na Rua Maneco Viana, n.º 1950, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.206-250, neste ato representada por seu sócio Administrativo, Alexandre Tavares de Andrade, inscrito no CPF/MF n.º 018.994.259, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do **030/2018-DA/PRAF - Pregão Presencial – Processo n.º 15.132.733-8**, homologado em 17/07/2018 (DIOE), **REGISTRAR O PREÇO** para contratação de serviços a seguir indicados:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS**

Esta **ARP** tem por objeto o registro de preços dos produtos do **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme abaixo discriminados:

Item	QDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	150	pcte	Açúcar; Tipo Refinado; classificação: de primeira; Composição: Sacarose de cana de açúcar; Teor Sacarose; Mínimo 99,0% p/p; Cor: branca; Aroma: próprio; sabor: próprio; uso: adoçante; Característica Adicionais: isento de sujidades e Substancias estranhas a sua natureza. Não conter glúten; Embalagem: saco de polipropileno; Peso Líquido 5 Kg. Unidade de Medida Unitário	11,70	1.755,00
2	400	pcte	Café; Tipo torrado e moído; categoria: gourmet; ingredientes: 100% café; Fragrância: excelente; Aroma: característico, marcante; Acidez: moderada a alta; Amargor: típico; Sabor: característico, equilibrado e limpo; Sabor Residual: desejável persistente; Defeitos: nenhuma interferência; Adstringência: nenhuma; Corpo: encorpado, suave; Qualidade da Bebida: apenas mole a melhor; Qualidade Global: muito bom a excelente; intervalo de	10,25	4.100,00



Govorno do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –  
SETI  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Campus de Paranaguá



			notas da Qualidade Global: superior a 6.00; Características adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten; Embalagem: pacote aluminizado com fechamento a vácuo, Peso Líquido 500g. Atender normas vigentes do Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade, fabricante marca, número de lote, procedência.		
3	150	cx	Chá: mate queimado; Sabor natural; Tipo: pronto para o preparo; ingredientes: erva mate tostada; Características Adicionais: isento de Sujidades e substâncias estranhas a sua natureza; Embalagem: caixa; peso Líquido 250g. Atender as normas vigentes do Minsitério da Saúde, data de fabricação, data de validade, fabricante, marca, número de lote, procedências.	5,50	825,00
4	50	frasc	Adoçante dietético; Aspecto: líquido; Apresentação: com bico dosador; Composição: a base de edulcorantes artificiais aspartame; Características Adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten; Frasco plástico com tampa e lacre de segurança; peso Líquido: 100 ml. Atender as normas vigentes do Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade. fabricante, marca, número de lote procedência.	3,50	175,00
5	10	unid	Garrafa Térmica 1,5L, Tampa com Rosca	54,00	540,00
6	10	unid	Garrafa Térmica 500ML, Tampa com Rosca	22,00	220,00
<b>TOTAL DA ATA</b>					<b>7.615,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta **ARP**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aplica-se à presente **ARP** todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital n° 030/2018-DA/PRAF – Processo n° 15.132.733-8, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta **ARP** :

Nome: Alexandre Tavares de Andrade  
Cargo: Sócio Administrativo  
Fone: 41 3422 6419  
E-mail: atacadista@rosibras.com.br

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(s) serviço(s) deverá(o) ser executado(s) no dia e no local indicado na OF (Ordem de Fornecimento), conforme item 11.6 do Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do(s) serviço(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda desta **ARP** será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

- Dotação orçamentária: 4546.12364084.130, Natureza de despesa: 3390.3007-  
Generos de Alimentação, fontes constantes no orçamento geral da universidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [financeiro.paranagua@unespar.edu.br](mailto:financeiro.paranagua@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [financeiro.paranagua@unespar.edu.br](mailto:financeiro.paranagua@unespar.edu.br).



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Esta **ARP** tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO(A) GESTOR(A) DA ARP**

O(A) Gestor(a) desta **ARP** será o Funcionário Paulo Cesar Almeida de Oliveira e o Fiscal será a Funcionária Helenice Silva Rocha. que acompanharão o presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as questões oriundas desta **ARP** deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da **ARP**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo do(s) serviço(s) comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou o FORNECEDOR REGISTRADO poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Facultativamente, se for o caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A não aceitação da revisão/re alinhamento dos preços por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A não aceitação da revisão/re alinhamento dos preços por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, quando proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não serão acolhidos pedidos de revisão de preços sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de vigência desta ARP e/ou da última alteração realizada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
  - a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Unespar, nos termos legais;



- b) o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da Unespar:
- a) por relevante interesse da Unespar, devidamente justificado;
  - b) quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
  - c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
  - d) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - e) o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
  - f) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da **ARP**;
  - g) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da **ARP**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para contratação do(s) serviço(s) constantes desta **ARP**.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta **ARP**, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição/contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –  
SETI  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Campus de Paranaguá



inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do fonecedor registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Executado o(s) serviço(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à presente **ARP**, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, o **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, Decreto Federal n° 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **ARP**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –  
SETI  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Campus de Paranaguá



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente **ARP** em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranaguá, 19 de julho de 2018.

.....  
**Cleverson Molinari Mello**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....  
**Paulo Cesar Almeida de Oliveira**  
**GESTOR(A)**

.....  
**Alexandre Tavares de Andrade**  
**Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**